Direito Autoral, Diversidade Cultural e Plataformas Digitais

Maria Helena Japiassu Marinho de Macedo

Ciclos Formativos 2026

GEDAI/UFPR – GENT/UEMA

helenajapiassu@ufpr.br

Do que vamos falar?

- Direito autoral - fundamento/estado da arte/perspectivas

1. Diversidade cultural - CF/88 e normativa internacional
2. Plataformas digitais - visibilidade, diversidade e poder algorítmico

Direitos Autorais - Fundamento

- 1440–1450 Prensa de Gutenberg
- Privilégios - editoras
- 1886 - Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas e a racionalidade iluminista dos direitos autorais
- Objeto e sujeito de proteção dos direitos autorais - centralidade da autoria individual, originalidade e obra protegida
- Modelos de tutela: Copyright × Droit d'Auteur

Direitos Autorais - Criações à Margem do Paradigma Autoral

- Limites eurocêntricos do paradigma clássico de autoria e obra - A quem se pode chamar de autor e ao podemos chamar de arte e criação intelectual?
- Tradicional?
- Invisibilização de autorias coletivas e comunitárias e de criações tradicionais, imaterais
- Produções culturais femininas, indígenas, afrodiaspóricas e populares fora da lógica clássica de autoria
- Direitos autorais, interesse público e diversidade cultural

1. Diversidade Cultural

- Um valor contemporâneo?
- Pluralidade de expressões culturais
- Circulação de culturas locais
- Diversidade linguística
- Acesso equitativo à produção simbólica
- Cultura como direito fundamental
- Direitos culturais, pluralismo epistemológico e justiça cognitiva
- Reinterpretação do direito autoral à luz da diversidade

Contexto normativo cultural internacional

- **Fundamento normativo:**

  Diversidade cultural como patrimônio da humanidade

  Cultura não é mera mercadoria, mas DH

  Estados podem proteger expressões culturais

➔ Convenção sobre Promoção e Proteção da Diversidade das Expressões Culturais Tradicionais (UNESCO/2005) – dupla natureza dos bens culturais (econômica e simbólica) - Ênfase na propriedade intelectual para incentivo criativo (sociedade) a manutenção dos atores culturais (dignidade)

➔ Acordo TRIPS (OMC) – harmoniza padrões mínimos de proteção autoral.

➔ Discussões na OMPI/WIPO – Comitê de Direito Autoral e Comitê Intergovernamental sobre Conhecimentos Tradicionais (IGC).

➔ FAO - cultura alimentar

Diversidade Criativa e Desafios Contemporâneos da Proteção Jurídica

- Expressões Culturais Tradicionais (ECTs), Conhecimentos Tradicionais (CTs) e criações coletivas
- Formas de criação não plenamente representadas pelo direito autoral tradicional
- Debate internacional sobre patrimônio cultural, diversidade cultural e propriedade intelectual
- Atuação da OMPI e da UNESCO na proteção das ECTs
- A proteção autoral na Brasil e a Lei 9.610/1998
- O Art. 45 da LDA e os limites da noção de domínio público para conhecimentos tradicionais
- Direitos culturais transversais na CF/88 - Arts. 5; 215; 216 e 216A

2. Plataformas Digitais

- Sociedade Informacional
- Internet
- Inteligência Artificial

- Realidade algorítmica:

➔ impactam direitos fundamentais

➔ afetam democracia - Infocracia

➔ Tecnodiversidade - forma de "rearticular a questão da tecnologia e contestar os pressupostos ontológicos e epistemológicos das tecnologias modernas", buscando perspectivas transformadoras a partir da consideração de variadas cosmotécnicas (HUI, 2020, p. 18).

Problematização

- Vieses algoritmos - Algoritmos não são neutros
- Reproduzem escolhas humanas e interesses econômicos
- Favorecem conteúdos dominantes
- Podem invisibilizar culturas periféricas
- Extração de dados e Discoverability - capacidade de conteúdos serem encontrados online; invisibilidade algorítmica compromete diversidade cultural; plataformas influenciam descobribilidade

Colonialidade Digital

- • Infraestrutura digital concentrada no Norte Global
- • Datasets anglófonos dominantes
- • Assimetrias culturais reproduzidas digitalmente
- • Risco de homogeneização cultural

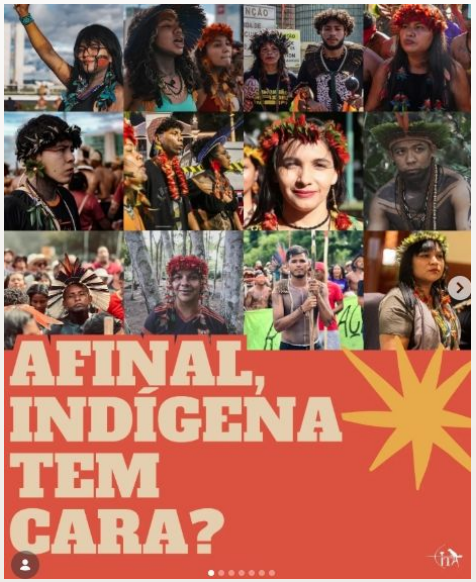

Projeto: “Mostre sua Cara, Inteligência Artificial”
https://www.instagram.com/p/DGgiA48JNjd/

“AFINAL, INDÍGENA TEM CARA?”

O Novo Intermediário Cultural - IA

- **IA vs Bem-Viver Digital**

  IA → cuidado digital

  modelo dominante da internet é extrativista: coleta, vigilância, monetização da atenção.

- **Cuidado digital**

  soberania de dados (comunitária e individual); consentimento prévio, livre e informado; plataformas transparentes, para evitar manipulação algorítmica; IA treinada com respeito a culturas e conhecimentos tradicionais; tecnologias que fortaleçam vida e a cultura comunitária e não apenas extraia o seu valor e evitem a apropriação cultural algorítmica

  decolonização do tempo; redes de escuta e interação colaborativa; lógica do pertencimento em oposição à lógica da visibilidade narcisista e descartável; diversidade epistêmica (heterogeneidade cultural: línguas, autorias; cosmologias); promoção da diversidade do patrimônio cultural, ecologia tecnológica

O Novo Panorama Normativo no Brasil

O Novo Panorama Normativo Internacional

1. União Europeia: Regulamentação Abrangente
AI Act (Regulamento UE 2024/1689)

DA: Art. 53 determina que os provedores de modelos de IA de uso geral devem implementar política para respeitar o DA da UE (incluindo o direito de opt-out de criadores) e disponibilizar resumo detalhado dos conteúdos utilizados no treinamento do modelo.

Diversidade Cultural: Preâmbulo e diretrizes de governança enfatizam que o desenvolvimento da IA deve respeitar o multilinguismo e a identidade cultural dos Estados-membros, promovendo ferramentas que não soterrem as línguas e culturas regionais europeias.

O Novo Panorama Normativo Internacional

2. Estados Unidos: Abordagem Setorial
Decreto Executivo sobre IA Segura e Confiável (Executive Order 14110 - 2023)

DA: Instrui o Escritório de Direitos Autorais dos EUA (U.S. Copyright Office) a recomendar proteções adicionais para criadores, avaliando o escopo de proteção para obras geradas por IA e o uso de PI sem autorização prévia.

Diversidade Cultural: Foca na equidade e nos direitos civis, determinando que agências federais impeçam que algoritmos criem ou aprofundem discriminações contra minorias étnicas, raciais e religiosas, garantindo representatividade nas decisões automatizadas.

Blueprint for an AI Bill of Rights - princípios e diretrizes éticas
DA/ Diversidade: O pilar "Proteção contra Discriminação Algorítmica" exige que os sistemas sejam desenhados de forma justa, espelhando e respeitando a diversidade de comunidades vulneráveis para evitar a homogeneização sociocultural.

O Novo Panorama Normativo Internacional

3. China: Regulação Cirúrgica
Medidas provisórias para a gestão de serviços de IA Generativa (2023)

CAC - Cyberspace Administration of China
https://digichina.stanford.edu/work/how-will-chinas-generative-ai-regulations-shape-the-future-a-digichina-forum/ e
https://www.chinalawtranslate.com/en/generative-ai-interim/

DA: Art 4, III e Art 7 - diretrizes determinam que os dados utilizados para o pré-treinamento e otimização dos modelos devem possuir fontes legítimas e que os desenvolvedores devem "respeitar os direitos de propriedade intelectual" e não violar direitos autorais.

Diversidade Cultural: Art. 4, I - os serviços devem aderir aos "Valores Socialistas Centrais", respeitar a moral social e a ética, proibindo conteúdos que promovam a discriminação étnica ou ataquem as tradições e a estabilidade cultural do país.

Stanford University
DIGICHINA

中央网络安全和信息化委员会办公室
Office of the Central Cyberspace Affairs Commission

O Novo Panorama Normativo Internacional

4. Resolução da Assembleia Geral da ONU (A/RES/78/265 - 2024)

Direitos Autorais e Diversidade: Sob o lema de "não deixar ninguém para trás", a resolução defende o fechamento do abismo digital entre os países. Exige que os sistemas de IA protejam os direitos humanos de minorias e povos indígenas, o que engloba a guarda de seus saberes tradicionais contra a exploração algorítmica predatória https://documents.un.org/doc/undoc/gen/n24/087/86/pdf/n2408786.pdf

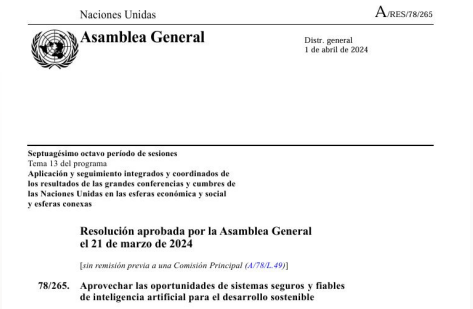

Naciones Unidas A/RES/78/265

Asamblea General

Distr. general
1 de abril de 2024

Septuagésimo octavo período de sesiones
Tema 13 del programa
Aplicación y seguimiento integrados y coordinados de los resultados de las grandes conferencias y cumbres de las Naciones Unidas en las esferas económica y social y esferas conexas

Resolución aprobada por la Asamblea General el 21 de marzo de 2024

[*sin remisión previa a una Comisión Principal* (*A/78/L.49*)]

78/265. Aprovechar las oportunidades de sistemas seguros y fiables de inteligencia artificial para el desarrollo sostenible

5. Processo de IA de Hiroshima (G7 - 2023)

DA: O Código de Conduta exige que as empresas implementem mecanismos robustos para salvaguardar a propriedade intelectual e a transparência na coleta de dados.
Diversidade Cultural: Concentra-se no combate à desinformação e à manipulação em plataformas digitais, prevenindo campanhas automatizadas que busquem polarizar comunidades e atacar identidades culturais específicas locais. https://oecd.ai/en/hiroshima

O Novo Panorama Normativo Internacional

6. Recomendação sobre a Ética da Inteligência Artificial da UNESCO (2021)
https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000381137_por

Direitos Autorais e Diversidade Cultural (O marco mais importante sobre o tema): Dedica capítulos inteiros à Diversidade e Pluralismo. O texto condena o "colonialismo digital" e determina que os Estados garantam que a IA seja usada para fortalecer indústrias culturais locais, proteger línguas ameaçadas de extinção e salvaguardar o patrimônio cultural imaterial (expressões e saberes tradicionais), impedindo que algoritmos padronizem a criatividade global sob uma única ótica dominante.

Boas práticas

BOAS PRÁTICAS

- **Global Indigenous Data Alliance** (https://www.gida-global.org/)

CARE Principles for Indigenous Data Governance (Global)

- **Rome Call | What is the Matter with AI Ethics?** (https://www.romecall.org/)

- **Grupos de pesquisa, reflexão e engajamento**
- **Campanhas e iniciativas de visibilidade e ativismo digital indígena**

Projeto: "Mostre sua Cara, Inteligência Artificial" https://www.instagram.com/p/DGgiA48JNjd/ — *"AFINAL, INDÍGENA TEM CARA?"*

- **Uso da internet para reivindicar direitos**

https://www.meioemensagem.com.br/midia/influenciadores-indigenas-usam-redes-sociais-em-busca-de-representatividade Criadores indígenas (como Tukumã Pataxó e Samelá Sataré-Mawé) usam a internet para visibilidade e narrativa própria

https://www.indexoncensorship.org/2013/03/brazilian-indians-go-online-to-demand-their-rights/ indígenas brasileiros foram às redes e plataformas online para mobilizar apoio e campanhas em defesa de seus direitos.

TE MANA RARAUNGA
Māori Data Sovereignty Network

- **Te Mana Raraunga** (https://www.temanararaunga.maori.nz/)

Comentários finais e perspectivas

- **Evolução do Paradigma Autoral:** Superar a perspectiva da autoria estritamente individual e eurocêntrica para garantir a proteção e a soberania de saberes coletivos, tradicionais e ancestrais diante do treinamento de modelos.
- **Justiça Algorítmica:** Combater a colonialidade digital e o extrativismo de dados por meio de uma transparência radical, assegurando a presença e a justa "descobribilidade" de culturas e línguas periféricas.
- **Tecnodiversidade:** Rearticular o desenvolvimento tecnológico sob novas abordagens que respeitem o pluralismo cultural e epistemológico, descentralizando o monopólio das grandes corporações globais de tecnologia.
- **Bem-Viver Digital:** Transitar de uma lógica puramente corporativa ou punitiva para modelos focados no cuidado mútuo, no pertencimento e na sustentabilidade de uma ecologia tecnológica global.
- Pensar os DA para além do detentor de direitos autorais e das obras, a partir da preocupação com a **pluralidade cultural, a transparência algorítmica, a justiça cultural e a democracia informacional**

Bibliografia

CASTELLS, M. A sociedade em rede. São Paulo: Paz e Terra, 2005.

FAMÍLIA DIGITAL DOS POVOS AYMARA, TUPI GUARANI, KAINGANG, GUARANI/KAIWÁ, KARIÑA, MAPUCHE, PALTA, POTIGUARA, TULIÁN E WICHÍ. Manifesto pelo Bem Viver Digital Indígena. Peruíbe: Aldeia Tabaçu Reko Ypy, 2025. Disponível em: https://digitalgood.net/work/wp-content/uploads/2025/08/Manifiesto-pelo-Bem-Viver-Digital-Indigena-2025.pdf. Acesso em: 3 jun. 2026.

HAN, Byung-Chul. Infocracia: digitalização e a crise da democracia. RJ: Vozes, 2022.

HOBSBAWM, E. A invenção das tradições. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2012.

HUI, Yuk. Tecnodiversidade. São Paulo: Ubu Editora, 2020

MACEDO, Maria Helena Japiassu Marinho de; WACHOWICZ, Marcos. Inteligência Artificial e Diversidade: Vieses Algorítmicos, Soberania De Dados e Perspectivas Para A Promoção e Proteção Do Patrimônio Cultural Brasileiro. RRDDIS – Revista Rede de Direito Digital, Intelectual & Sociedade, Curitiba, v. 3, n. 6, p. 165-186, 2023. Disponível em: https://revistas.ufpr.br/rrddis/article/view/99530. Acesso em: 3 jun. 2026.

MACHO MORALES, D. Disputas por el reconocimiento de la cultura indígena. In: Más allá del derecho de autor: otros términos para rebatir la propriedad intelectual. Compilación López Cuenca e Bermúdez Dini. Ciudad de México: Open Humanities Press, 2022. Disponível em: Cuenca-Bermudez_2022_Mas-alla-del-derecho-de-autor.pdf (openhumanitiespress.org)

POTIGUARA, Alex (Alexsandro Cosmo de Mesquita). Povos indígenas e a (co)criação artificial. Revista do Centro de Pesquisa e Formação, São Paulo, n. 18, p. 127-139, out. 2024. Disponível em: https://www.sescsp.org.br/wp-content/uploads/2024/10/CPF18_dossie8.pdf. Acesso em: 3 jun. 2026.

Encerramento

- Maria Helena Japiassu Marinho de Macedo

  Doutoranda no PPGD/UFPR, Visiting Researcher na Cátedra da Unesco de Direito Comparado e Patrimônio Cultural Imaterial na Unitelma Sapienza, Membro do Grupo de Estudos em Direito Autoral e Industrial (GEDAI/UFPR) e do Instituto Brasileiro de Direitos Culturais (IBDCult)

- Contato: helenajapiassu@ufpr.br
- Instagram: @artebrasileiracontemporanea